



## DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 01/2019

O Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.938/1981, Lei nº 9.605/1998, as Leis Estaduais nº 10.330/1994 e nº 11.520/2000, as Leis Municipais nº 3.610/2005 e 3.773/2007, com base na Resolução CONAMA nº 237/97 e CONSEMA nº 372/2018, considerando o **processo administrativo nº 17053623/2019 de 17 de maio de 2019**, expede o presente documento de **Declaração**:

### 1. EMPREENDEDOR

**Nome/Razão Social/Representante Legal:** Associação Pinheirense de Apicultores - APA

**CNPJ:** 04.018.570/0001-60

**Município/Estado:** Pinheiro Machado/ RS

### 2. DADOS DO EMPREENDIMENTO/PROPRIEDADE:

**Nome/Razão Social:** Casa de Extração de Mel - APA

**Endereço: Bairro:** Estrada Fazenda Santa Maria, Km 02

**Latitude:** 31° 35' 48.77" **Longitude:** 53° 21' 29.70" Sistema Geodésico, SIRGAS 2000

**Município/Estado:** Pinheiro Machado/ RS

### 3. INFORMAÇÕES DO LICENCIAMENTO/ ATIVIDADE

**Atividade:** Agroindústria no Beneficiamento de Mel.

### 4. DECLARO

Na presente atividade, **Agroindústria de Beneficiamento de Mel**, não há incidência de licenciamento ambiental cuja competência pertença ao município e também não consta como licenciamento incidente na Resolução CONSEMA 372/2018, que lista as atividades licenciáveis a nível estadual e local. Pelo motivo exposto, defiro esta Declaração de Não Incidência de Licenciamento Ambiental Municipal.

### 5. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

I. Qualquer alteração nas atividades desenvolvidas pelo empreendimento deverá ser comunicada, imediatamente, ao Departamento de Meio Ambiente, cujo não cumprimento acarretará na suspensão da presente declaração;



II. Independentemente desta Declaração, o empreendedor deverá comprometer-se em garantir que as atividades desenvolvidas pelo seu empreendimento não causem nenhum tipo de dano ambiental, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de não cumprimento;

III. Este documento não autoriza a supressão de vegetação nativa e/ou corte de exemplares de pequeno porte arbustivo ou arbóreo dentro ou no entorno do empreendimento;

IV. Este documento não autoriza a intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP), conforme Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012, novo Código Florestal Brasileiro;

V. Este documento ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

## 6. CONSIDERAÇÕES

I. Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Departamento de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor, acima identificado, continuar com a responsabilidade sobre a atividade declarada neste documento;

II. Esta declaração deverá estar disponível no local da presente atividade para efeito de fiscalização;

III. A empresa e/ou empreendedor que não cumprir as determinações legais, estarão sujeitos às sanções penais e administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais);

IV. Conforme o disposto no § 2º do art. 2º da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237/97, caberá ao órgão ambiental competente definir os critérios de exigibilidade, o detalhamento e a complementação de atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento ou atividade.

**Pinheiro Machado, 24 de maio de 2019.**

---

**Luciane Barão Rodrigues**  
Licenciadora Ambiental